



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

## **RESOLUÇÃO Nº 86/2014/CS/IFS**

*Aprova Ad Referendum o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando Processo IFS nº 23060.002052/2014-15 e a Deliberação nº 03/2014/CD/IFS,

### **RESOLVE:**

**I – APROVAR** *Ad Referendum* o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe;

**II** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 06 de outubro de 2014.

**Ailton Ribeiro de Oliveira**  
Presidente do Conselho Superior / IFS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

**O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)**, órgão normativo e consultivo, de assessoramento da Reitoria no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão, consubstanciado no constante no Artigo 7º da Resolução nº 52/2011 do Conselho Superior, de 20 de dezembro de 2011, que trata do Regimento Geral do Instituto Federal de Sergipe (IFS), tem sua composição, competências e funcionamento definidos neste Regimento.

**CAPÍTULO I**  
**Do Conselho**

**Art. 1º** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) fica instituído e será regido pelas disposições do presente documento.

**Art. 2º** O CEPE, órgão normativo e consultivo, de assessoramento da Reitoria no que tange as políticas de ensino, pesquisa e extensão, é composto pelo plenário geral e três câmaras técnicas (ensino, pesquisa e extensão), com estrutura e composição definidas neste Regimento.

Parágrafo único. É da competência específica do CEPE a definição das políticas de ensino, pesquisa e extensão do IFS para todos os níveis e modalidades de ensino.

**Art. 3º** O plenário geral do CEPE é integrado pelos seguintes membros:

I – Pró-Reitor de Ensino, que o presidirá;

II – Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão, que o presidirá nos impedimentos do presidente;

III – Representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes;

IV – representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o Máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes;

V – um (a) pedagogo (a), representando as equipes pedagógicas dos *campi*;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

VI – um Diretor de Desenvolvimento de Ensino, ou equivalente, representando os gestores de ensino dos *campi*;

VII – um Diretor de Pesquisa e Extensão, ou equivalente, representando os gestores de pesquisa e extensão dos *campi*;

§ 1º Nas reuniões do conselho em que o Reitor do IFS estiver presente, a sessão será por ele presidida.

§ 2º Os membros do CEPE, identificados nos incisos de I e II do *caput* são membros natos e cumprirão mandato durante o tempo em que se mantiverem na função.

§ 3º Os membros do CEPE identificados nos incisos III, IV e V do *caput* deste artigo devem ser escolhidos pelos seus pares na forma do regimento, juntamente com os respectivos suplentes e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 4º Perderá o mandato o estudante que não estiver regularmente matriculado.

**Art. 4º** Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação, pertencentes ao quadro efetivo do IFS, não podem:

I - ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CS);

II - ser membro titular ou suplente na Comissão Própria de Avaliação (CPA);

III - estar em exercício de Cargo de Direção.

**Art. 5º** Ao CEPE compete:

I - Assessorar a Reitoria no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão do IFS;

II - Apreciar medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão;

III - Analisar os projetos pedagógicos dos cursos;

IV - Emitir parecer sobre propostas de criação, reestruturação e extinção de cursos no IFS, assim como suspensão de oferta de vagas;

V - Emitir parecer sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional;

VI - Definir diretrizes para a elaboração do calendário acadêmico dos *campi*;

VII - Prestar assessoramento às câmaras de ensino, pesquisa e extensão;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

VIII - Emitir parecer sobre recursos de processos de natureza didático-pedagógica, quando solicitado pela Reitoria, Pró-reitorias e Diretores Gerais;

IX - Reelaborar e/ou alterar seu próprio regimento, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Superior;

X - Emitir parecer, quando solicitado, sobre a participação do IFS em programas de cooperação com entidades nacionais e internacionais;

XI - Apreciar e emitir pareceres, quando solicitados, sobre contratos, acordos e convênios institucionais referentes ao ensino, à pesquisa, à inovação e à extensão, observada a legislação específica;

XII - Apreciar e emitir pareceres sobre propostas relativas a taxas, contribuições e emolumentos a serem cobrados pelos Cursos da Instituição;

XIII - Apreciar e emitir pareceres referentes a reconhecimento de títulos e diplomas de pós-graduação obtidos em outras instituições, observada a legislação em vigor.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Sessões e Convocações**

**Art. 6º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, conforme calendário estabelecido na última sessão do ano anterior.

§ 1º Se o Presidente se recusar à convocação, esta poderá ser feita por um terço dos membros titulares do Conselho.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas com finalidade expressa.

§ 3º As sessões do CEPE serão reservadas aos seus membros, podendo ser acompanhadas por pessoas previamente autorizadas pelo Conselho e, dependendo das condições técnicas, serem transmitidas ao vivo, filmadas ou gravadas.

§ 4º A juízo da plenária, as pessoas que estejam participando das sessões poderão ser autorizadas a permanecerem no momento das votações das matérias.

**Art. 7º** As convocações serão efetuadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pela Secretaria do CEPE assinadas pelo presidente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

§ 1º As convocações conterão a ata da sessão anterior e a pauta da reunião.

§ 2º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, justificando-se o motivo.

§ 3º Os processos a serem relatados deverão ser encaminhados à Secretaria com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, contendo o parecer e o voto do relator para a elaboração da pauta.

**Art. 8º** O comparecimento às sessões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade.

Parágrafo único. A justificativa de faltas dos conselheiros deverá ser feita junto à Secretaria ou na sessão, por qualquer conselheiro.

**Art. 9º** Perderá o mandato o conselheiro titular ou no exercício da titularidade que faltar injustificadamente ou no Conselho ou nas reuniões de Câmara a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.

Parágrafo único. O Conselheiro que perder seu mandato, nos termos do *caput* deste artigo, não poderá ser reconduzido.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Presidente**

**Art. 10.** Compete ao Presidente do Conselho, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

I - Presidir os trabalhos do Conselho;

II - Dirigir as discussões concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

III - Convocar sessões extraordinárias;

IV - Proceder ao juízo de admissibilidade dos processos encaminhados ao CEPE;

V - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VI - Exercer no Conselho o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Trabalhos do Conselho**

**Art. 11.** As sessões do Conselho serão abertas com a presença da maioria dos seus membros no exercício da titularidade.

Parágrafo único. Quando no decurso de uma sessão faltar *quorum* para as votações, a matéria constante da Ordem do Dia poderá ser discutida informalmente.

**Art. 12.** Verificado o número legal de membros, o Presidente abrirá a sessão, submetendo à apreciação da plenária a ata da reunião anterior, a qual, em não havendo manifestação contrária, será considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, pelos conselheiros presentes e pelo Secretário.

§ 1º Na sequência o Presidente abrirá a parte do expediente reservada às comunicações, momento em que, além de assuntos gerais, serão registradas as justificativas de ausência, analisados os pedidos de alteração de pauta e pedidos de regime de urgência em processos com a devida justificativa.

§ 2º Terminadas as comunicações, o Presidente dará início à Ordem do Dia, com a análise dos processos.

§ 3º O Presidente nominará o relator que lerá o seu parecer, o qual, na sequência, será colocado em discussão, durante a qual deverá ser obedecida a ordem de inscrição dos conselheiros para se manifestarem.

§ 4º O regime de urgência a qualquer processo deverá ser requerido na parte dos informes e impedirá a concessão de vista, a não ser para o exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria sessão.

§ 5º Qualquer conselheiro poderá requerer o adiamento da discussão pedindo vista do processo, ficando obrigado a apresentar o seu voto na próxima sessão após o pedido, salvo prorrogação concedida pela maioria dos membros presentes.

a) em caso de não ser concedida a prorrogação solicitada, será votado o parecer original no prazo estabelecido neste parágrafo;

b) caso o relator não cumpra o prazo definido neste parágrafo, o processo deverá ser imediatamente devolvido a Secretaria do CEPE.

§ 6º A qualquer momento poderão ser levantadas questões de ordem.

§ 7º Encerrada a discussão, ninguém mais poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação ou para declaração de voto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

**Art. 13.** Iniciado o processo de votação, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) a votação será secreta, nos casos expressos em lei ou no Estatuto;
- b) nos demais casos a votação será aberta, constando em ata o número de votos contra e a favor;
- c) qualquer conselheiro poderá fazer consignar seu voto em ata;
- d) é vedada a abstenção, não podendo nenhum conselheiro desimpedido recusar-se a votar;
- e) o Presidente votará como conselheiro e terá direito ao voto de qualidade; e
- f) independentem de discussão os votos de congratulações e de pesar.

**Art. 14.** As deliberações serão tomadas por maioria dos conselheiros presentes, ressalvados os casos em que, nos termos regimentais ou legais, seja exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

**Art. 15.** Concluída a Ordem do Dia o Presidente deixará livre a palavra para as comunicações finais.

**Art. 16.** O Secretário lavrará ata, fazendo dela constar:

- I - Natureza da sessão, data, hora, local, nome do Presidente;
- II - Nomes dos conselheiros presentes e a justificativa dos faltantes;
- III - A síntese da discussão havida sobre a ata da sessão anterior e a respectiva votação;
- IV - O expediente;
- V - A descrição da Ordem do Dia, com o número dos processos, nome dos relatores, a síntese das discussões e a respectiva votação; e
- VI - As comunicações finais com o registro dos assuntos que forem solicitados.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Câmaras Técnicas**

**Art. 17.** As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um Presidente eleito entre seus membros, que tem como função:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

- I - Presidir os trabalhos das Câmaras;
- II - Dirigir as discussões concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- III - Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Receber e distribuir os processos aos conselheiros; e,
- V - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Câmara.

**Art. 18.** As Câmaras Técnicas do Conselho serão constituídas pelos seguintes membros:

I - Primeira Câmara: De Ensino

- a) Pró Reitor de Ensino;
- b) Conselheiro representante dos pedagogos;
- c) Diretor de Desenvolvimento de Ensino;
- d) 01 (um) conselheiro representante do corpo docente;
- e) 01 (um) conselheiro representante do corpo discente.

II - Segunda Câmara: De Pesquisa

- a) Pró Reitor de Pesquisa e Extensão;
- b) 01 (um) conselheiro representante do corpo docente;
- c) 01 (um) conselheiro representante do corpo discente;

III – Terceira Câmara: De Extensão

- a) Diretor de Pesquisa e Extensão;
- b) 01 (um) conselheiro representante do corpo docente;
- c) 01 (um) conselheiro representante do corpo discente.

**Art. 19.** Compete à Câmara Técnica de Ensino:

- I. Apreciar as matérias a elas submetidas pelo Plenário Geral;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

- II. Propor diretrizes específicas de ensino em todos os níveis e modalidades de ensino do Instituto, a serem submetidas ao plenário do CEPE, de acordo com a política geral estabelecida pelo Conselho Superior;
- III. Propor, à Pró-Reitoria competente, ações para o desenvolvimento da graduação e da pós-graduação;
- IV. Apreciar matérias referentes ao ensino de graduação e pós-graduação e sua administração;
- V. Analisar os currículos de cursos de graduação e pós-graduação, bem como suas alterações;
- VI. Manifestar-se a respeito de mecanismos de controle e aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades e cursos de graduação e pós-graduação;
- VII. Manifestar-se sobre a criação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação;
- VIII. Articular ações, juntamente com as diferentes Comissões de Graduação e Pós-Graduação;
- IX. Acompanhar o processo de credenciamento de professores e orientadores para cursos de pós-graduação, após aprovação pela respectiva Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A Câmara deverá remeter os processos ou os assuntos de sua competência para exame e decisão do Conselho.

**Art. 20.** Compete à Câmara Técnica de Pesquisa:

- I. Apreciar as matérias a elas submetidas pelo Plenário Geral;
- II. Propor diretrizes específicas de pesquisa do Instituto, a serem submetidas ao Conselho do CEPE, de acordo com a política geral estabelecida pelo Conselho Superior;
- III. Propor normas específicas para as atividades de pesquisa, a serem submetidas ao plenário do CEPE;
- IV. Propor, à Pró-Reitoria competente, ações para o desenvolvimento da pesquisa;
- V. Apreciar matérias referentes à atividade de pesquisa e sua administração;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

- VI. Apreciar e sugerir normas de funcionamento das Comissões de Pesquisa ou equivalentes;
- VII. Avaliar projetos de pesquisa que necessitem aval da Reitoria;
- VIII. Contribuir para articulação de ações, juntamente com as diferentes Comissões de Pesquisa, para o desenvolvimento da pesquisa no Instituto;
- IX. Propor mecanismos de controle e aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades de pesquisa.

Parágrafo único. A Câmara deverá remeter os processos ou os assuntos de sua competência para exame e decisão do Conselho.

**Art. 21.** Compete à Câmara Técnica de Extensão:

- I. Apreciar as matérias a elas submetidas pelo Plenário Geral;
- II. Propor diretrizes específicas de extensão do Instituto, a serem submetidas ao plenário do CEPE, de acordo com a política geral estabelecida pelo Conselho Superior;
- III. Propor normas específicas para as atividades de extensão, a serem submetidas ao plenário do CEPE;
- IV. Propor, à Pró-Reitoria competente, ações para o desenvolvimento da extensão;
- V. Apreciar matérias referentes à atividade de extensão e sua administração;
- VI. Propor normas de funcionamento das Comissões de Extensão;
- VII. Articular ações, juntamente com as diferentes Comissões de Extensão, para o desenvolvimento da extensão no Instituto;
- VIII. Propor mecanismos de controle e aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades de extensão.

Parágrafo único. A Câmara deverá remeter os processos ou os assuntos de sua competência para exame e decisão do Conselho.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Atos do Conselho**

**Art. 22.** As deliberações do Conselho tomarão a forma de resolução, parecer, instrução normativa ou indicação interpretativa, conforme o caso.

§ 1º As resoluções serão assinadas e baixadas pelo Presidente, até dez (10) dias após a aprovação.

§ 2º As deliberações das Câmaras serão assinadas pelo conselheiro relator e pelos membros presentes que as aprovarem.

§ 3º A Secretaria do Conselho dará conhecimento das deliberações à plenária através do registro em ata.

**Art. 23.** Todas as resoluções do Conselho serão divulgadas mensalmente no boletim oficial do Instituto.

Parágrafo Único. Sempre que julgado conveniente, junto às deliberações do Conselho, poderão ser publicadas indicações, pareceres, estudos e interpretações que fundamentem as decisões finais.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Comissões Especiais**

**Art. 24.** O Presidente do Conselho, ouvida a plenária, poderá instituir Comissões Especiais para o desempenho de tarefas específicas, permanentes ou temporárias, com competências, composições e meios adequados a cada caso.

§ 1º Cada comissão terá um presidente e um relator, eleitos por seus membros, quando não designados pelo Conselho.

§ 2º Poderão participar das comissões elementos estranhos ao Conselho, desde que aprovados pela maioria dos membros do Conselho.

§ 3º Os serviços administrativos ficarão a cargo da Secretaria do Conselho.

§ 4º As atividades das comissões serão objeto de relatório circunstanciado para encaminhamento ao Conselho.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Secretaria do Conselho**

**Art. 25.** O CEPE terá uma Secretaria que funcionará junto à Reitoria.

§ 1º A Secretaria manterá serviços de documentação, biblioteca e arquivo, além dos serviços de administração que darão suporte aos trabalhos do Conselho.

§ 2º As Câmaras contarão com infra-estrutura e corpo logístico para desenvolvimento de seus trabalhos.

**Art. 26.** Compete à Secretaria do CEPE:

- I - Organizar a pauta e a Ordem do Dia para as sessões do Conselho;
- II - Transmitir aos membros do CEPE os avisos e notificações;
- III - Registrar as atas das sessões do Conselho;
- IV - Registrar e divulgar as resoluções do Conselho;
- V - Encaminhar às Câmaras e Comissões os expedientes que devam ser submetidos à sua apreciação;
- VI - Efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações solicitados pelos conselheiros;
- VII - Dar prosseguimento ao trâmite dos processos julgados pelo CEPE; e
- VIII - Exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 27.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, que poderá adotar, sob a forma de resolução interna, o que mais julgue necessário para o cumprimento dos fins do CEPE e não contrarie o Estatuto, o Regimento Geral e este Regimento.

**Art. 28.** O presente Regimento poderá ser reformado total ou parcialmente pelo voto favorável da maioria absoluta dos seus membros em reunião especialmente convocada para tal finalidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

**Art. 29.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.